ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 942
de 20 de outubro de 1992

FIXA NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do município atendendo necessidades de serviço, além do transporte, serão pagas diárias fixadas nos seguintes valores:

I - NO ESTADO.....Cr$ 255.300,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos cruzeiros)

II - FORA DO ESTADO...Cr$ 456.160,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta cruzeiros)

Parágrafo Único - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora do município mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de **70%** (setenta por cento) dos valores constantes nos incisos **I** e **II**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 906, de 23 de junho de 1992.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de outubro de 1992.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 20/10/92 A 05/11/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL